



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº 077/97, DE 18 DE AGOSTO DE 1.997.

"Cria Unidade Fiscal de Cariri do To-
cantins, denominada de UFC, e dá ou-
tras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu, sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica instituída a UNIDADE FISCAL DE CARIRI DO TOCANTINS,
sob a denominação oficial de UFC, como indexador dos tributos, impostos,
taxas e contribuições, multas e receitas do município;

Art. 2º - A UFC será calculada com base na Unidade Fiscal e Indexa-
dora da Receita - UFIR, de valor equivalente a 30 unidades da UFIR;

Art. 3º - Todos os valores atribuídos à arrecadação serão compostos
de unidades da UFC e atualizadas automaticamente pela variação da UFIR;

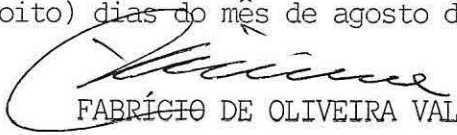
Art. 4º - Em caso de extinção, substituição da UFIR a UFC será cal-
culada com base no índice ou indexador que vier substituir ou seu equiva-
lente oficial da Secretaria do Tesouro Nacional;

Art. 5º - As verbas acessórias dos tributos, taxas, contribuições
e receitas da arrecadação municipal, incidirão sobre o valor apurado na dat
do pagamento, da transformação da UFC em Reais;

Art. 6º - Os juros aplicáveis aos débitos em atraso para com o mu-
nicípio serão de 1% (hum por cento) ao mês, e, as multas de 2% (dois por
cento) sobre o valor do débito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1.997.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE

Prefeito Municipal